



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 4.024 de 31 de março de 2025

Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores públicos da Câmara Municipal de Chavantes.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 24 de março de 2.025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos e comissionados), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao pagamento do benefício pela Câmara Municipal.

§ 1º- este benefício será pago todos os anos, até o dia 20 do mês de dezembro, da mesma forma e valor do vale alimentação.

§ 2º- este abono não terá natureza salarial, não constituindo base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, nem rendimento tributável ao servidor.

§ 3º - nos casos de acúmulo legal de cargos o servidor terá direito a apenas 01 (um) único abono natalino.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2.025.

Chavantes/SP, 31 de março de 2025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria n°. 01/2.025